



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 003/2025 (ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021)**

#### **1) PRÉAMBULO**

1.1. Torna-se público que a Prefeitura do Município de Vargem/SP, por seu Prefeito, o Sr. Leodécio Alves de Lima, realizará **Chamamento Público para Credenciamento**, com base no artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A apresentação da documentação deverá ser de forma presencial ou via e-mail: [licitacao@vargem.sp.gov.br](mailto:licitacao@vargem.sp.gov.br).

1.2. Endereço e horários para apresentação da documentação: Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, bairro centro, Vargem/SP ou por e-mail [licitacao@vargem.sp.gov.br](mailto:licitacao@vargem.sp.gov.br), a partir do dia 27 de junho de 2025, das 08:00 às 12h00min e das 13h00 às 16h00.

1.3. O presente processo de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio.

1.4. O presente Edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto pelo prazo de **45 dias**, a partir de sua publicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A execução do objeto será de escolha de terceiros, ou seja, por escolha de municípios interessados.

#### **2) OBJETO**

2.1. Credenciamento de empresa(s) com notória especialização na implantação, operação e manutenção de plataforma tecnológica de videomonitoramento comunitário, integrada a rede de conectividade em fibra óptica, com o objetivo de fomentar a participação ativa de cidadãos e estabelecimentos comerciais na prevenção de ilícitos e atos de violência urbana, mediante o compartilhamento seguro de imagens e a formação de rede colaborativa de vigilância, sem ônus financeiro ao erário municipal, em conformidade com o modelo de parceria solidária, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 533/2025, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

2.2. O Credenciamento servirá para que, o município interessado em instalar equipamento do gênero em seu imóvel, escolha a melhor proposta que lhe atenda, e a empresa possa compartilhar de forma segura imagens para fins de monitoramento da cidade, primando pela atenção à segurança pública.

2.3. O presente credenciamento e eventual contrato a ser firmado, não importará em dispêndio de valores públicos;

2.4. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

#### **3) DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, pessoas jurídicas que atendem as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar da publicação deste edital, pelo prazo de vigência deste edital.

3.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

3.4 Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

3.4. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I – agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs.: este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO;

III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Empresas controladores, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – é impedido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

VII – durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

VIII – vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.5.** Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**3.6.** Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar com o Município de Vargem.

**3.7.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

### **4) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** O fornecedor que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação na forma estabelecida no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, que terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.1.2** O envelope, deve ser identificado da seguinte maneira:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 003/2025**

**PROponente:** (RAZÃO SOCIAL)

**CNPJ:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

Credenciamento de empresa(s) com notória especialização na implantação, operação e manutenção de plataforma tecnológica de videomonitoramento comunitário, integrada a rede de conectividade em fibra óptica, com o objetivo de fomentar a participação ativa de cidadãos e estabelecimentos comerciais na prevenção de ilícitos e atos de violência urbana, mediante o compartilhamento seguro de imagens e a formação de rede colaborativa de vigilância, sem ônus financeiro ao erário municipal.

#### **4.2 Por analogia ao art. 12 da Lei 14.133/2021:**

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- III - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- IV - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

#### **5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.1 Após o recebimento da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

5.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP).

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidores.cgu.gov.br/>

5.3 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### **6 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO**

6.1 O interessado deverá apresentar a seguinte **documentação**:

6.2 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ e Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

**6.2.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

**6.2.3 Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

**6.2.4 Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

**6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

**6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** CNDT (perante a Justiça do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)));

**6.2.7 Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;

**6.2.8 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar** nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP. Declaração que poderá ser prestada em documento único (**Declaração unificada** – Anexo III):

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **6.3 Qualificação técnica:**

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia de, no mínimo, 100 (cem) pontos de conectividade e 100 (cem) câmeras operacionais em funcionamento;
- b) Comprovação de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da Resolução ANATEL nº 614/2013;
- c) Compromisso de disponibilização de suporte técnico permanente e atendimento contínuo aos usuários e à Administração Pública;
- d) Garantia de sigilo, integridade e segurança das informações compartilhadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- e) Das Condições Técnicas e Regulamentares, a solicitação de atestado de capacidade técnica se dá com garantia que a empresa vencedora terá condições para atender a demanda solicitada. É uma medida do Município se precaver de uma contratação que não atenda a demanda municipal, insuficiente, ou que gere prejuízos no futuro. Prefere o Município garantir a experiência e qualidade da parte contratada, através do referido atestado.

## **7 CREDENCIAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

**7.1** A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado;

**7.2** O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;

**7.3** A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

**7.4** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**7.6.** O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

**7.7.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**7.8.** A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

**7.9.** Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## **8 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**8.1** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);

**8.2** O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**8.3** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**8.4** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);

**8.5** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

- I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
- I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 8.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:**
- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

### **9) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

9.1. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

### **10) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – A CREDENCIADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

10.1.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

10.1.2 – Atender as demais condições descritas no Termo de Referência

10.1.3 – Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

10.1.4 – Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.

10.1.5 – Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos e tudo o mais que seja necessário para a realização dos serviços.

10.1.6 – A Contratada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.1.7 – A Contratada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar.

10.1.8 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

### **11) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

por escrito, até três dia útil antes da data designada para o início do credenciamento (art. 164, da Lei 14.133/2021);

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento;

**11.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).

### **12) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI N° 13.709/2018)**

**12.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a **Credenciada** se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### **13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1)** Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**12.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

**12.1.8.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

**12.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**12.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**12.2.** Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei 14.133/2021;

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**12.12.** A Prefeitura do Município de Vargem/SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

### **13) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura.

**13.2.** será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, enquanto vigente o credenciamento.

**13.3.** Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

**13.4.** Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

**13.5.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página da Prefeitura: <https://www.vargem.sp.gov.br>.

II - Diário Oficial do Município – DOM;

III - Jornal de Grande Circulação Regional do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado;

IV Mantido à disposição do público na sede da Prefeitura do Município de Vargem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

**13.6.** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância da Lei 14.133/2021.

**13.7.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.7.1.** Anexo – Termo de Referência (Anexo I);

**13.7.2.** Anexo – Requerimento de Credenciamento (Anexo II)

**13.7.3.** Anexo – Declaração Unificada (Anexo III);

**13.7.4.** Anexo – Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV).

**13.7.5.** Anexo – Minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

**13.7.6.** Anexo – Termo de Ciência e de Notificação (Anexo VI).

**13.8.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vargem, 26 de junho de 2025.

**Miguel Cardoso Pinto Neto**

Chefe de Gabinete



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

### **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **I - ÁREA SOLICITANTE**

Gabinete do Executivo.

#### **II – OBJETO**

Chamamento Público através de credenciamento de empresa(s) com notória especialização na implantação, operação e manutenção de plataforma tecnológica de videomonitoramento comunitário, integrada a rede de conectividade em fibra óptica, com o objetivo de fomentar a participação ativa de cidadãos e estabelecimentos comerciais na prevenção de ilícitos e atos de violência urbana, mediante o compartilhamento seguro de imagens e a formação de rede colaborativa de vigilância, sem ônus financeiro ao erário municipal, em conformidade com o modelo de parceria solidária.

#### **III – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A contratação será efetivada por meio de procedimento de chamamento público para credenciamento, conforme disposto no art. 79, II da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de selecionar empresas que comprovem aptidão técnica operacional para a implantação, operação e manutenção de plataforma tecnológica voltada à segurança comunitária, em regime de contrapartida privada, à escolha dos particulares, e sem repasse financeiro pelo Município.

A solução deverá abranger, no mínimo, as seguintes funcionalidades e entregas técnicas:

- Implantação de rede de conectividade óptica e pontos de monitoramento com câmeras IP de alta definição, estrategicamente distribuídas no território urbano;
- Armazenamento em nuvem das imagens captadas, com garantia de segurança da informação e mecanismos de acesso autorizado;
- Disponibilização de acesso remoto e em tempo real às imagens para o Município e para as autoridades legalmente competentes no âmbito da segurança pública;
- Fornecimento, em regime de comodato, de estação local de monitoramento, com interface amigável e acesso por múltiplos perfis de usuários;
- Prestação continuada de suporte técnico especializado, incluindo operação assistida da plataforma, com atendimento remoto e presencial conforme demanda, 24 horas por dia, sete dias por semana.

A adoção deste modelo está em consonância com os princípios da eficiência, inovação, economicidade e interesse público (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), e segue as orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.087/2015 - Plenário) quanto à legalidade de parcerias com a iniciativa privada em que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

não há transferência direta de recursos públicos, desde que haja planejamento, finalidade pública e mecanismos efetivos de controle e monitoramento da execução contratual.

### **IV – JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO**

O aumento da demanda social por segurança e a limitação dos recursos públicos disponíveis impõem à Administração Pública a adoção de soluções inovadoras, colaborativas e tecnicamente sustentáveis. Nesse contexto, o credenciamento ora proposto justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade preventiva e responsável do Município no enfrentamento de práticas delitivas, por meio da utilização de tecnologias de videomonitoramento inteligente, conectividade em fibra óptica e armazenamento em nuvem, operadas em rede comunitária.

A iniciativa possibilita a adesão voluntária de moradores e comerciantes a um sistema cooperado de vigilância, com compartilhamento de imagens e integração das informações captadas às autoridades de segurança pública, fortalecendo a atuação do poder público municipal e das forças policiais em tempo real.

Trata-se de uma medida que observa estritamente os princípios da eficiência, economicidade, inovação e interesse público, previstos no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo implementada sem impacto orçamentário direto para o erário.

A viabilidade jurídica e administrativa do modelo é respaldada ainda por projetos já implantados em outras cidades, como a vizinha Joanópolis. É patente a legalidade de contratações por credenciamento com contrapartida da iniciativa privada, desde que voltadas a finalidades públicas legítimas, com controle e transparência.

### **V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A presente iniciativa tem como finalidade a implantação de uma rede comunitária de videomonitoramento integrada a uma infraestrutura de conectividade em fibra óptica, operada por empresa credenciada e com participação voluntária de comerciantes e moradores do Município de Vargem/SP. O modelo é estruturado sob o regime de cooperação público-privada não onerosa para o erário, em conformidade com o interesse público.

A proposta prevê a instalação de câmeras (modelo BULLET IP) em pontos estratégicos da zona urbana, com cobertura dinâmica e armazenamento das imagens em ambiente seguro em nuvem, permitindo acesso remoto em tempo real por meio de plataforma web integrada, acessível à Prefeitura e às autoridades de segurança pública.

Caberá à empresa credenciada:

- Implantar e operar a infraestrutura tecnológica necessária, incluindo cabeamento óptico, equipamentos de monitoramento e estação de visualização local;
- Garantir o suporte técnico contínuo e a manutenção preventiva e corretiva da solução;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

- Assegurar o armazenamento em nuvem das imagens captadas e o acesso gratuito e imediato às forças de segurança e à Administração Municipal;
- Promover a adesão de usuários da comunidade à plataforma, respeitando os critérios de privacidade e segurança da informação.

O sistema permitirá que os cidadãos e estabelecimentos comerciais que aderirem à iniciativa tenham acesso às imagens de suas respectivas áreas de vigilância, contribuindo com o reforço da segurança preventiva local, por meio de um modelo de vigilância colaborativa e solidária.

A solução, portanto, representa uma ferramenta tecnológica de caráter inovador, preventivo e cooperativo, que se alinha aos princípios fundamentais da Administração Pública previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, inovação, interesse público e segurança jurídica, além de observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento das imagens e informações sensíveis

### **VI – REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

As empresas interessadas no credenciamento deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos mínimos, com vistas a assegurar a qualidade, regularidade e segurança na prestação do serviço:

- Comprovação de objeto social compatível com a natureza dos serviços de tecnologia, videomonitoramento e conectividade em fibra óptica;
- Apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia de, no mínimo, 100 (cem) pontos de conectividade e 100 (cem) câmeras operacionais em funcionamento;
- Comprovação de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da Resolução ANATEL nº 614/2013;
- Compromisso de disponibilização de suporte técnico permanente e atendimento contínuo aos usuários e à Administração Pública;
- Garantia de sigilo, integridade e segurança das informações compartilhadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A imposição desses requisitos atende ao disposto nos arts. 5º, 63, 64, 67 e 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, e se justifica pela necessidade de garantir que a Administração Pública celebre ajustes apenas com empresas legalmente constituídas, tecnicamente aptas e com atuação consolidada no setor, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

A exigência de objeto social compatível fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a qualificação técnica à demonstração de que a pessoa jurídica possui natureza e especialização compatíveis



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

com o objeto a ser contratado, assegurando a posse dos meios materiais e humanos indispesáveis à sua execução.

A regularidade fiscal e trabalhista, por sua vez, constitui exigência obrigatória para fins de habilitação jurídica, nos termos dos arts. 63 e 64 da mesma Lei, e visa proteger a Administração de riscos contratuais, inadimplementos tributários e passivos trabalhistas que comprometam a integridade da execução contratual. A exigência de atestado de capacidade técnica com porte mínimo definido tem respaldo no art. 67, §1º, que autoriza a Administração a requerer a demonstração de experiência anterior compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, especialmente em se tratando de serviços críticos e com elevado grau de especialização tecnológica.

A outorga da ANATEL, prevista na Resolução nº 614/2013, é requisito indispesável para garantir a legalidade na prestação de serviços de conectividade em rede óptica, assegurando que a empresa credenciada esteja devidamente licenciada e em conformidade com a regulação setorial.

A exigência de suporte técnico permanente decorre da própria natureza do serviço de segurança e videomonitoramento, que exige operação contínua e resposta imediata a falhas, incidentes ou solicitações técnicas, visando assegurar a continuidade e eficiência do serviço público.

Por fim, a garantia de confidencialidade e segurança das informações é imperativa para preservar os dados sensíveis de moradores, comerciantes e órgãos públicos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e com o princípio da segurança jurídica previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser integralmente observada pela empresa credenciada.

### **VII – DAS COMPETÊNCIAS DA CREDENCIADA:**

A empresa credenciada, no âmbito do presente credenciamento, será responsável pelo cumprimento integral das seguintes obrigações e competências operacionais, sem repasse de recursos públicos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

1. Instalar, operar e manter integralmente a plataforma tecnológica de segurança comunitária, incluindo os sistemas de monitoramento, conectividade e gestão das imagens captadas, assegurando a sua plena funcionalidade, estabilidade e disponibilidade contínua;
2. Implantar câmeras do tipo BULLET IP, atendendo, no mínimo, às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, com resolução adequada, conectividade via rede óptica e capacidade de integração em tempo real com a plataforma de gestão de imagens;
3. Armazenar e fornecer, de forma segura, o acesso às imagens captadas em tempo real, por meio de ambiente em nuvem criptografado, garantindo o acesso exclusivo à Prefeitura Municipal e às autoridades de segurança pública devidamente habilitadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

4. Prestar suporte técnico e atendimento operacional em horário comercial (8hs às 18hs), por canais próprios, com equipe capacitada e estrutura mínima para resposta a falhas, atualizações, solicitações de manutenção e apoio à operação do sistema;
5. Promover a adesão voluntária de moradores e comerciantes locais à plataforma, mediante comunicação adequada, orientação sobre funcionalidades e disponibilização de recursos que estimulem a integração comunitária ao sistema;
6. Garantir o uso gratuito de toda a infraestrutura implantada – incluindo câmeras, cabeamento, conectividade, plataforma e estação de monitoramento – ao Município de Vargem/SP, assegurando a ausência de ônus financeiro ao erário durante toda a vigência do ajuste, conforme previsto no modelo de cooperação público-privada não onerosa.

Tais competências deverão ser executadas com observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança da informação, economicidade e interesse público, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 115 da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as exigências regulatórias setoriais da ANATEL.

### **VIII - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, EXECUÇÃO E RESULTADOS**

A contratação será formalizada por meio de chamamento público através de credenciamento, nos termos do art. 79, II da Lei nº 14.133/2021, com base no interesse público e no princípio da economicidade, garantindo a seleção de empresas que demonstrem capacidade técnica comprovada, regularidade jurídica e fiscal, e autorização legal para operar serviços de comunicação multimídia conforme a Resolução ANATEL nº 614/2013.

A iniciativa está alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, inovação, interesse público e sustentabilidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.087/2015 - Plenário) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admitem a utilização de modelos de cooperação com a iniciativa privada sem transferência direta de recursos públicos, desde que haja transparência, finalidade pública e controle da execução contratual.

A execução da solução ocorrerá mediante a instalação da infraestrutura tecnológica de videomonitoramento, composta por câmeras inteligentes interligadas por rede de conectividade em fibra óptica, e pela disponibilização de plataforma Web integrada de gestão e compartilhamento de imagens em tempo real.

A referida plataforma permitirá o acesso simultâneo e seguro às imagens por parte da Administração Pública Municipal e das autoridades de segurança pública, além de viabilizar a interação cooperativa entre os cidadãos e os comerciantes integrados à rede comunitária de vigilância, respeitando os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

A solução tem como objetivos principais:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

- Fortalecer a segurança preventiva e comunitária, por meio da integração de esforços entre sociedade e poder público;
- Estabelecer redes de vigilância solidária, com base na participação ativa da comunidade local;
- Apoiar e ampliar a efetividade da atuação das forças de segurança, com acesso facilitado e qualificado a informações estratégicas para ações de prevenção, dissuasão e investigação de delitos.

A iniciativa será implementada sem qualquer ônus financeiro ao erário, em conformidade com o modelo de credenciamento com contrapartida privada, ou seja, ficará a critério dos particulares a escolha de empresa, se assim desejar, para realizar monitoramento de sua casa ou estabelecimento, e a empresa credenciada, por sua vez, implantará a plataforma com compartilhamento de imagens em tempo real.

O presente credenciamento está fundamentado nos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e inovação, conforme os arts. 5º e 11 da mesma Lei.

### **IX – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Município designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, com competências distintas e complementares, com vistas a garantir o acompanhamento adequado da execução da solução tecnológica contratada, bem como o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

#### **1. Atribuições do Gestor do Contrato**

Compete ao Gestor:

- Acompanhar de forma global a execução e a operacionalização da plataforma de segurança comunitária;
- Autorizar a instalação dos equipamentos e aprovar os pontos propostos pela empresa credenciada, observando a estratégia de cobertura urbana;
- Monitorar o processo de adesão voluntária de cidadãos e comerciantes à rede comunitária;
- Avaliar o desempenho geral do serviço e relatar eventuais não conformidades à autoridade competente.

#### **2. Atribuições do Fiscal Técnico**

Compete ao Fiscal:

- Verificar periodicamente o correto funcionamento da infraestrutura implantada e a estabilidade da plataforma web de monitoramento;
- Conferir a regular disponibilização das imagens em tempo real à Administração e às autoridades competentes;
- Controlar o cumprimento dos prazos de instalação dos equipamentos e a entrega de relatórios técnicos exigidos no contrato;
- Avaliar a qualidade do suporte técnico prestado pela credenciada, incluindo tempo de resposta e solução de incidentes.

#### **3. Indicadores de Desempenho**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

Para fins de aferição da eficiência e da qualidade da execução contratual, serão adotados os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

- Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão da instalação inicial da infraestrutura após aprovação do plano técnico;
- Disponibilidade da plataforma web de monitoramento igual ou superior a 98%, aferida por meio de logs de acesso e relatórios de uptime;
- Índice de satisfação igual ou superior a 90% entre os usuários públicos, apurado por meio de pesquisas periódicas junto aos servidores designados para operação ou visualização das imagens.

O acompanhamento da execução se dará de forma sistemática, com registros documentais, relatórios periódicos e controles administrativos adequados, assegurando a observância aos princípios da eficiência, controle, continuidade do serviço público e interesse público, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **X – DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **Da Instalação e da Ausência de Ônus Financeiro ao Município**

A instalação da infraestrutura de videomonitoramento ocorrerá nos locais contratados pelos particulares, e também nos previamente definidos e autorizados pela Administração Pública, de acordo com critérios de interesse público, cobertura estratégica e viabilidade técnica.

Não haverá qualquer repasse de recursos públicos à empresa credenciada, uma vez que a execução do objeto se dará em regime de contrapartida privada, no âmbito de um modelo de segurança colaborativa e solidária, gratuito para o erário.

## **XI – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Do Procedimento de Seleção**

A seleção dos interessados será realizada por meio de credenciamento, modalidade prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação de forma não exclusiva de particulares que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

Serão habilitadas todas as empresas que, nos termos deste Termo de Referência, comprovarem regularidade jurídica, capacidade técnica e operacional para execução do objeto, observados os critérios objetivos estabelecidos.

Não se caracteriza concorrência entre os credenciados, uma vez que o credenciamento não possui natureza competitiva, permitindo a adesão de todos os interessados que preencham integralmente as condições estabelecidas, em respeito aos princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e legalidade.

## **XII - ESTIMATIVA DE VALOR**

### **Da Inexigibilidade de Estimativa de Preços**

Este chamamento público dispensa a apresentação de estimativa de preços, uma vez que não haverá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

qualquer desembolso de recursos públicos para a execução do objeto.

A prestação do serviço ocorrerá integralmente por contrapartida privada, sem impacto orçamentário para o Município, em conformidade com o modelo de cooperação não onerosa adotado neste credenciamento.

### **XIII – DO PRAZO**

O credenciamento terá validade inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do ato homologatório, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, mediante justificativa formal, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **XIV – DA GARANTIA**

#### **Das Responsabilidades pela Execução e pela Custódia das Informações**

A empresa credenciada deverá garantir a prestação regular, segura e ininterrupta dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer falhas técnicas, indisponibilidades operacionais, omissões ou violações de sigilo e segurança durante a execução da solução contratada, inclusive no que se refere ao acesso e integridade das imagens captadas e armazenadas.

Nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Poder Executivo Municipal será o único e exclusivo responsável (controlador legal) por todas as imagens coletadas, armazenadas e processadas no âmbito do sistema de videomonitoramento, cabendo-lhe a definição das finalidades, bases legais e critérios de compartilhamento ou utilização desses dados.

A empresa prestadora atuará, para fins legais, como operadora de dados por conta da Administração Pública, devendo observar rigorosamente os princípios da finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade e prestação de contas.

Ainda, não se exigirá garantia financeira por parte da credenciada.

### **XV- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Não se aplica a exigência de indicação de dotação orçamentária ou previsão de despesa, por tratar-se de objeto cuja execução ocorrerá sem qualquer repasse de recursos públicos.

---

Miguel Cardoso Pinto Neto  
Chefe De Gabinete



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

### **ANEXO II**

### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de \_\_\_\_\_, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento nº 003/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**(nome e assinatura do responsável legal)**

**(número da carteira de identidade e órgão emissor)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

### **ANEXO III**

#### **Declaração Unificada**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 003/2025 e sob as penas de lei:

- Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO nº XXX/2025**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura do Município de Vargem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, nº. 236, Bairro Centro, nesta cidade de Vargem-SP, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxx, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Administrativo nº 533/2025, Chamamento Público (credenciamento) nº 003/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de empresa(s) com notória especialização na implantação, operação e manutenção de plataforma tecnológica de videomonitoramento comunitário, integrada a rede de conectividade em fibra óptica, com o objetivo de fomentar a participação ativa de cidadãos e estabelecimentos comerciais na prevenção de ilícitos e atos de violência urbana, mediante o compartilhamento seguro de imagens e a formação de rede colaborativa de vigilância, sem ônus financeiro ao erário municipal, em conformidade com o modelo de parceria solidária.

1.2. O Credenciamento servirá para que, o munícipe interessado em instalar equipamento do gênero eu seu imóvel, escolha a melhor proposta que lhe atenda, e a empresa possa compartilhar de forma segura imagens para fins de monitoramento da cidade, primando pela atenção à segurança pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1 Não se aplica a este chamamento público, uma vez que não haverá dispêndio de recursos públicos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA**

3.1. As empresas que comprovarem o cumprimento dos requisitos exigidos neste certame estarão credenciadas, sendo que a efetiva escolha da prestação de serviços aos municípios, será feita por eles.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. A execução dos serviços deverá ser feita nos rigores indicados no competente termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO**

6.1. Não se aplica à presente demanda, em razão da não utilização de recursos financeiros públicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Não se aplica à presente demanda, em razão da não utilização de recursos financeiros públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/SP  
Fone (11) 4598-3000 - email: compras@vargem.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;
- 9.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares;
- 9.1.3. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;
  - 9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
  - 9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;
  - 9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
  - 9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
  - 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
  - 9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
  - 9.2.7. Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
  - 9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura do Município de Vargem/SP aione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;
  - 9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.
  - 9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;
  - 9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
  - 9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
  - 9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

- 11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

- 13.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente temo em 03 (três) vias de igual teor, juntamento com duas testemunhas.

Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

### **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO XXX/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2025

O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio Chefia de Gabinete, estabelecido na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, inscrito no CNPJ sob o n. 67.160.507/0001-83, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Leodécio Alves de Lima, e a empresa XXXXXXXXXX, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor XXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 533/2025, referente ao Chamamento Público n. 003/2025, homologado(a)/ratificado(a) em XX.XX.2025, mediante as cláusulas a seguir.

#### **DOS DOCUMENTOS**

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ - Fica o presente Contrato vinculado aos Termos do Edital e Anexos.

#### **DO OBJETO**

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto o credenciamento de empresa(s) com notória especialização na implantação, operação e manutenção de plataforma tecnológica de videomonitoramento comunitário, integrada a rede de conectividade em fibra óptica, com o objetivo de fomentar a participação ativa de cidadãos e estabelecimentos comerciais na prevenção de ilícitos e atos de violência urbana, mediante o compartilhamento seguro de imagens e a formação de rede colaborativa de vigilância, sem ônus financeiro ao erário municipal, em conformidade com o modelo de parceria solidária.

O Credenciamento servirá para que, o munícipe interessado em instalar equipamento do gênero em seu imóvel, escolha a melhor proposta que lhe atenda, e a empresa possa compartilhar de forma segura imagens para fins de monitoramento da cidade, primando pela atenção à segurança pública.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula terceira. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições contidas no Processo n. 533/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria Requisitante após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

§ 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º A entrega deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento.

§ 4º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular prestação dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, difícil à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor ou fiscal;

§ 1º A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal do Município de Vargem e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por escrito, admitindo-se uso de mensagem eletrônica para esse fim;

§ 2º São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o objeto contratado;  
e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para melhor acompanhamento de questões relacionadas ao contrato;

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato;

§ 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

IV – fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Secretaria requisitante comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos do Município de Vargem, veiculado no site do Município no endereço [www.vargem.sp.gov.br](http://www.vargem.sp.gov.br);

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato;

### **Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

I – contatar com a Secretaria requisitante, antes de iniciar as entregas, no sentido de acertar os detalhes de entrega, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços/entrega dos produtos nas condições estabelecidas neste contrato e;

III – refazer, por sua conta, os serviços não aceito pela fiscalização;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

X – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

XII – A subcontratação fica acondicionada a aceitação da Contratante.

### **DO CRÉDITO**

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2025 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

### **DO PAGAMENTO**

Cláusula oitava. Não se aplica a este Edital.

§ 1º Em razão do não dispendio de recursos financeiros públicos, a CONTRATANTE não assumirá nenhuma responsabilidade neste sentido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

### DO REAJUSTE

Cláusula nona. não existe possibilidade de aplicar qualquer tipo de reajuste.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I- do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II- da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III- do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

§ - A possibilidade de reajuste e repactuação terão periodicidade mínima de 1 ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou o orçamento a que se referir.

§ - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado.

§ - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para responder eventuais pedidos de repactuação de preços feito pelo Contratado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Vargem e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado; – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços/produtos recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

### DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **DOS PRAZOS/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.
- II – A parte contratada deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto deste termo de referência, possuir toda documentação de habilitação e afins que a lei exige, inclusive certidões negativas;
- III – Os itens os serviços deverão ser prestados conforme termo de referência;

### **DA PUBLICAÇÃO**

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página do sítio eletrônico do Município [www.vargem.sp.gov.br](http://www.vargem.sp.gov.br) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

### **DO FORO**

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Fica designado (a) como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O modelo de Gestão de Contrato observados os requisitos em regulamento encontra-se no Item IX do Anexo I – Termo de Referência.

A gestão do contrato ficará a cargo da Chefia de Gabinete, que ficará encarregada de fiscalizar o andamento dos trabalhos e entrega, conferir o atendimento as especificações, e afins.

A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme descritivos e quantidades, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, no endereço a ser indicado, localizado no Município de Vargem/SP.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Dept. de Compras e Licitações

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vargem,        de        de 2025.

**PELA CONTRATANTE:**

CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP  
CNPJ 67.160.507/0001-83  
**PELA CONTRATADA:**

**PELA CONTRATADA:**

Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**PELAS TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

### **ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021) CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM.

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) com notória especialização na implantação, operação e manutenção de plataforma tecnológica de videomonitoramento comunitário, integrada a rede de conectividade em fibra óptica, com o objetivo de fomentar a participação ativa de cidadãos e estabelecimentos comerciais na prevenção de ilícitos e atos de violência urbana, mediante o compartilhamento seguro de imagens e a formação de rede colaborativa de vigilância, sem ônus financeiro ao erário municipal, em conformidade com o modelo de parceria solidária.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAIS E DADOS: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Acusação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).